

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO

(Criado pela Resolução Normativa nº 62-CFQ, de 19/11/1982)

ATA 489ª (QUADRICENTÉSIMA-OCTAGÉSIMA-NONA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CRQ-IX, REALIZADA NO DIA VINTE E SEIS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

DATA, HORA E LOCAL – Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e dezessete, às 18h00min., na sede do CRQ-IX situado na Rua Monsenhor Celso, número duzentos e vinte e cinco, décimo andar, na Cidade de Curitiba/PR – CEP 80010-150.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA - Os membros da Diretoria, **Presidente Prof. Dilermando Brito Filho, Vice-Presidente Prof. Walter Kugler, Secretário Prof. João Batista Carlos Chiocca, Tesoureira Sra. Andréa Cristina Delgado Piluski**, bem como os demais Conselheiros, **TQ Carlos Alberto Molkenthin, EQ Carlos Alves de Oliveira, Prof. Carlos de Barros Junior, BQ Edward Borgo, Prof. Dimas Augusto Morozin Zaia, EQ Rene Oscar Pugsley Junior** e os Suplentes **EQ Emerson Martim e EQ Mabel Elita Antoszczyszyn Sonogo**, foram cientificados através da Convocação nº 005/2017, conforme Lista de Presença anexa à presente ata (*Documento 1*), devidamente assinada.

ABERTURA - O Sr. Presidente deu por aberta a 2ª reunião do dia e pediu ao Secretário para ler a ata da 488ª Reunião Ordinária, que foi discutida e aprovada.

PROCESSOS: a) – Temos para esta reunião 72 (setenta e dois) processos, sendo 53 (cinquenta e três) de profissionais e 19 (dezenove) de empresas. **b)** – O Sr. Presidente solicita aos Conselheiros que deem sequência aos relatos: **Relator Carlos Alberto Molkenthin** – **Processo nº 00664/83** Nei da Rocha Pires, pela isenção da anuidade de 2017. **Processo nº. 11300/02** Maria do Carmo Santos Moraes, pela isenção da anuidade de 2017. **Processo nº: 14722/06** Luiz Antonio Lakoski Junior, pelo indeferimento do pedido de cancelamento do registro. **Processo nº: 15549/07** Welington Gustavo Freire, por manter a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº: 16423/07** Chrystopher Bianco Stocco, pelo deferimento da isenção da anuidade de 2017 e cancelamento do registro; as anuidades em atraso serão cobradas administrativa ou judicialmente. **Processo nº 17818/09** Eurico Elpídio de Medeiros, pelo indeferimento do pedido de cancelamento de registro. **Processo nº 21807** Elias

Delgado, pela isenção da anuidade de 2017. **Processo nº 21853/13** Daiany Cambiriba Ferraz, pela isenção da anuidade de 2017. **Relator Carlos Alves de Oliveira** – **Processo nº 0089/83** Henrique José Chemin, pela isenção da anuidade de 2017. **Processo nº. 18504/09** Aline Tanabe, pela isenção da anuidade de 2017. **Processo nº. 18826/10** Juliana Schultz, pela isenção da anuidade de 2017. **Processo nº: 19292/10** Jessica Bruna Wergenski, pela isenção da anuidade de 2017 e cancelamento do registro. **Processo nº. 19537/10** Alinne Mizukawa, pela isenção da anuidade de 2017. **Processo nº. 20035/11** Paulo Eduardo Souza C. dos Santos, pela isenção da anuidade de 2017. **Processo nº. 22702/14** Fábrica de Troncos Romancini Ltda, por manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa, por reincidência, no valor de R\$ 9.917,76 (nove mil e novecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 25587/16** Tempervel Alhos e Temperos Ltda, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 1.239,72 (hum mil e duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Relator Carlos de Barros Junior** – **Processo nº. 16943/08** Aristides Fagundes Neto, pela isenção da anuidade de 2017. **Processo nº. 17109/08** Karoline Farias Matos, pela isenção da anuidade de 2017. **Processo nº: 17165/08** Emparlimp Limpeza Ltda, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 16862/08** Márcia Maria dos Anjos, pela isenção da anuidade de 2017. **Processo nº 24581/15** Trigood Ind. Com. de Alimentos Ltda, pelo não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 2.479,45 (dois mil e quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 24383/15** Patricia de Fátima Scolari, pelo cancelamento do registro. **Processo nº: 24910/16** Adriane Viana Ferreira, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 1.487,67 (Hum mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o

último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 25695/16** Cropfield Dsitribuidora de Insumos Agrícolas Ltda, manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 2.479,45 (dois mil e quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Relator Dimas Augusto Morozin Zaia** – **Processo nº 12316/04** Deusa Letícia Benetasso, pela isenção da anuidade de 2017. **Processo nº. 12384/04** Lindair Maria Frezza, pelo cancelamento do registro. **Processo nº. 13452/05** Cesar Cristiano da Fonseca, pela isenção da anuidade de 2017. **Processo nº. 17319/08** Gislaine Ferreira, pela isenção da anuidade de 2017 2017 e pelo cancelamento do registro. **Processo nº. 17588/09** Marcos José Lazarewicz, pela isenção da anuidade de 2017. **Processo nº. 18201/09** Andreia Monteiro Alves, pela isenção da anuidade de 2017. **Processo nº 25690/16** Unicoco Indústria Alimentícia Ltda, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 1.239,72 (hum mil e duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 25699/16** Gelorama Ind. Com. de Gelo Ltda, manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 1.239,72 (hum mil e duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Relator Edward Borgo** – **Processo nº. 12139/03** Nivaldo Rodriguez da Silva Lobato - ME, pelo indeferimento do pedido de cancelamento do registro. **Processo nº 16058/07** Simone de Lima Bazana, pela isenção da anuidade de 2017. **Processo nº 17882/09** Consorcio Triunfo - Compasa, pelo cancelamento do registro; os débitos serão cobrados administrativa ou judicialmente. **Processo nº 18282/09** Resicontrol Soluções Ambientais S.A., por manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 4.958,90 (Quatro mil e novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 19803/11** Cristina Dias A. Reike, pelo

cancelamento do registro. **Processo nº.** 23246/14 Gabriel Henrique Dias, pelo deferimento do pedido de isenção da anuidade de 2017 e pelo indeferimento do pedido de isenção de 2014. **Processo nº** 20165/11 Valdenise Weirich, pela isenção da anuidade de 2017 e pelo cancelamento do registro. **Processo nº:** 20208/11 Atalaia Com. de Charque Ltda, por baixar em diligência. **Processo nº:** 21931/13 Amanda Medeiros Orcioli, pela isenção da anuidade de 2017 e pelo cancelamento do registro. **Relator João Batista Carlos Chiocca – Processo nº.** 04950/91 Sergio Fernando Suckow, pela isenção da anuidade de 2017. **Processo nº** 05764/93 Marcelo Ribani, pela isenção da anuidade de 2017. **Processo nº** 08260/99 Sandro Mochnacz, por baixar em diligência. **Processo nº.** 09811/01 Daniela Ricco Pinheiro, pela isenção da anuidade de 2017. **Processo nº.** 10161/01 Ambev S.A – Filial Curitiba, pelo cancelamento do registro; os débitos serão cobrados administrativa ou judicialmente. **Processo nº.** 10546/02 Luciane Samulewski, pela isenção da anuidade de 2017. **Processo nº.** 13326/04 Valdecir da Silva, pela isenção da anuidade de 2017. **Processo nº** 22395/13 IPÊ Fábrica de Subprodutos de Origem Animal Ltda, por manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa, por reincidência, no valor de R\$ 9.917,76 (nove mil e novecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Relator René Oscar Pugsley Junior – Processo nº** 02043/85 Eduardo Artur Kreutzer, pelo indeferimento dos pedidos de isenção da anuidade de 2017 e cancelamento do registro. **Processo nº** 17866/09 Rosilene da Silva Matos, pela isenção da anuidade de 2017; as anuidades em aberto serão cobrados administrativa ou judicialmente. **Processo nº** 18115/09 Lousse Emanuele Brunoro, por baixar em diligência para confirmar quem é a atual coordenadora comercial da empresa Resicontrol Soluções Ambientais S/A. **Processo nº** 20801/12 Rosilda Ap. Cordeiro dos Santos, pela isenção da anuidade de 2017. **Processo nº** 20886/12 Ionara Casali Tesser, pela isenção da anuidade de 2017. **Processo nº** 22176/13 Sergio Mauricio V. dos Santos, pela isenção da anuidade de 2017. **Processo nº** 25598/16 A. Novello Filho Velas - ME, por manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 2.479,45 (dois mil e quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº** 25688/16 Laticínios Fonte Verde Ltda, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ \$ 2.479,45 (dois mil

e quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento.

Relatora Mabel Elita Antoszczyszyn Sonogo – Processo nº 21418/12 A K B

Serviços e Conservação Ltda – ME, pelo indeferimento do cancelamento do registro.

Processo nº 22312/13 Nathieli Thomas, pela isenção da anuidade de 2017.

Processo nº 22320/13 Wesley Ap. Santello, pela isenção da anuidade de 2017.

Processo nº 22433/13 Duque da Silva, pela isenção da anuidade de 2017.

Processo nº 22562/13 Clovis Loche, pela isenção da anuidade de 2017.

Processo nº 23671/15 Bruna Gomes Dias, pela isenção da anuidade de 2017.

Processo nº 24629/16 Karina Beatriz de Oliveira, pelo acatamento dos argumentos da defesa, arquivando o respectivo processo e por oficiar a empresa informando que está contratando profissional não habilitado.

Processo nº 25586/16 Comercio de Bolas Cristo Rei Ltda, por manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 4.958,90 (Quatro mil e novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento.

Relator Emerson Martim – Processo nº. 20173/11

Ana Caroline Reis Meire, pela isenção da anuidade de 2017.

Processo nº. 20659/11 George Hideki Sakae, pelo indeferimento do pedido de isenção da anuidade de 2017.

Processo nº. 20958/12 Karina Heloise Fernandes Stella, pela isenção da anuidade de 2017.

Processo nº 20959/12 Joelma Ribeiro de Melo, pela isenção da anuidade de 2017.

Processo nº. 21050/12 Sheilla Andrade Leick, pela isenção de anuidade de 2017.

Processo nº. 25698/16 Ind. Com. de Gaxeta Angax Ltda, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 1.239,72 (hum mil e duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento.

Processo nº 02790/86 Mario Cesar Cristovan Moreira, pela isenção da anuidade de 2017 e pelo indeferimento do pedido de isenção da anuidade de 2015 e 2016.

Processo nº 25700/16 Orca Distribuidora de Petróleo, por manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 2.479,45 (dois mil e quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de

Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento.

PALAVRA LIVRE E ENCERRAMENTO: O Sr. Presidente deixou a palavra livre e como ninguém fez uso da mesma, encerrou a reunião da qual foi lavrada a presente ata. Curitiba, 26 de maio de 2017.

Prof. João Batista Carlos Chiocca
Secretário - CRQ 09300065

**DOCUMENTO 1 - ATA 489ª (QUADRICENTÉSIMA-OCTAGÉSIMA-NONA)
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CRQ-IX, REALIZADA NO DIA VINTE E SEIS DE
MAIO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

LISTA DE PRESENÇA

Nome	Assinatura
Presidente Prof. Dilermando Brito Filho CRQ 09300026	
Vice-Presidente Walter Kugler CRQ 09300003	
Secretário João Batista Carlos Chiocca CRQ 09300065	
Tesoureira Andréa Cristina D. Piluski CRQ 09200663	
2º Secretário TQ Carlos A. Molkenthin CRQ 09400029	
EQ Prof. Carlos de Barros Junior CRQ 09300211	
BQ Edward Borgo CRQ 09201185	
EQ Carlos Alves de Oliveira CRQ 09301545	
LQ Dimas Augusto Morozin Zaia CRQ 09100610	
EQ Rene Oscar Pugsley Junior CRQ 09300506	
EQ Emerson Martim CRQ 09302946	
EQ Mabel Elita Antoszczyszyn Sonogo CRQ 09302442	

